

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15 / 2025.

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROPOSITURA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS COMPROVADAMENTE CARENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ- CE.

O Vereador Raimundo Nonato Etelvino Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa a seguinte Indicação:

Art. 1º. A concessão do auxílio a estudantes universitários, comprovadamente carentes no município de Itapajé observará o disposto na presente Lei.

Parágrafo único: O auxílio poderá ser concedido a alunos carentes e regularmente matriculados em universidades ou faculdades sediadas em Itapajé e/ou a alunos matriculados em universidades ou faculdades situadas no Estado do Ceará, localizadas até 120 km de distância deste Município, em cursos reconhecidos pelo MEC.

Art. 2º. A avaliação do índice de carência dos universitários itapajeenses de que trata o art. 1º desta Lei será realizada por Comissão composta por titulares e suplentes da Secretaria competente.

Art. 3º. Para pleitear a concessão do auxílio universitário, o estudante deverá comprovar ser residente e domiciliado, juntamente com seu grupo familiar, no Município de Itapajé, não ter renda familiar superior a 03 (três) salários-mínimos vigentes e não usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza, não podendo o valor do auxílio concedido ultrapassar a fração da mensalidade não abrangida pelo financiamento.

Art. 4º. O estudante interessado na concessão do auxílio deverá se inscrever na Secretaria Competente, ficando sujeito à aprovação do benefício, nos prazos previamente estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Ao Chefe do Poder Executivo fica delegado a competência para baixar normas para execução da presente Lei, se necessário.

Art. 6º. Para a concessão do auxílio de que trata esta Lei, será preservado o valor relativo ao orçamento anual, dentro do limite proposto de 50% (cinquenta por cento) para o primeiro semestre e 50% (cinquenta por cento) para o segundo semestre, expressamente aprovado.

Art. 7º. O percentual dos valores do auxílio será determinado pela Secretaria Competente:

I - para candidatos com renda per capita líquida de até 1,5 (um e meio) salário mínimo: 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade;

II - para candidatos com renda per capita líquida superior a 1,5 (um e meio) até 03 (Três) salários mínimos: 30% (trinta por cento), sobre o valor da mensalidade;

§ 1º Para o cálculo do valor nominal do auxílio será observado o valor da mensalidade apresentada na inscrição e, em casos de alteração da programação acadêmica, somente serão aceitos novos boletos até o último dia de inscrição para o benefício.

§ 2º Serão pagas 06 (seis) parcelas por semestre letivo do referido benefício.

Art. 8º. Os acadêmicos contemplados com o auxílio aos estudantes universitários deverão cumprir 20 (vinte) horas semestrais de participação em programas de ação social do Município ou outro órgão público, diante do preenchimento da FICHA DE CONTROLE DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO AUXÍLIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, o qual será fiscalizado pelo responsável do órgão público.

Art. 9º. O acadêmico deverá atuar em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar o cumprimento das horas de participação de que trata o caput em projetos e atividades junto aos quadros da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Organizações não Governamentais que exerçam atividades em parceria com o Município de Itapajé, sendo vedada a substituição do efetivo cumprimento da carga horária por doações de qualquer natureza.

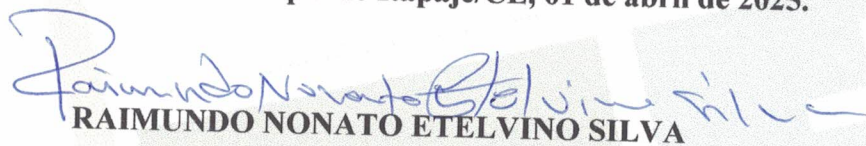
Art. 10. Os beneficiados com a concessão do auxílio estudante deverão se inscrever a cada semestre para concorrer novamente ao auxílio.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios.

Art. 12. O requerente que fraudar documentos, omitir informações ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio previsto nesta Lei, além da suspensão imediata do benefício já concedido, ficará impedido de concorrer ao auxílio durante 05 (cinco) anos e pagará multa constituída no dobro do valor do auxílio concedido, que será revertido à municipalidade para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itapajé/CE, 01 de abril de 2025.



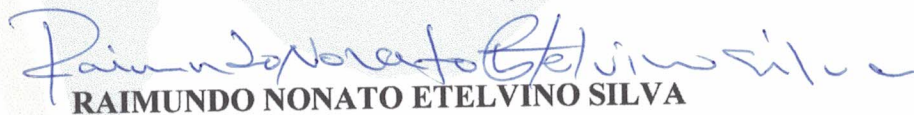
RAIMUNDO NONATO ETELVINO SILVA

VEREDOR

Justificativa

A busca por formação superior muitas vezes exige que estudantes se desloquem para cidades vizinhas, onde se encontram as instituições de ensino. Esses deslocamentos e a permanência em outras localidades geram custos significativos, que nem sempre podem ser arcados pelas famílias dos estudantes, especialmente em regiões de vulnerabilidade socioeconômica. O apoio financeiro reduziria os índices de evasão universitária, fomentaria a qualificação profissional da população e, consequentemente, o desenvolvimento social e econômico local.

Paço da Câmara Municipal de Itapajé/CE, 01 de abril de 2025.



RAIMUNDO NONATO ETELVINO SILVA

VEREDOR